



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

LEI Nº. 110, de 27 de novembro de 2.007.

“Autoriza o Poder Executivo a contratar operações de crédito, e dispõe sobre a inclusão de programa de ação, no Anexo de Prioridades e Metas de Governo da Lei nº 93 de 19 de junho de 2006, que estabelece e institui as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária do exercício de 2007, no Plano Plurianual, e abre crédito adicional especial ao orçamento Vigente, a oferecer garantias e dá outras providências correlatas”.

O Prefeito Municipal de São José do Divino, Estado do Piauí, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ saber que a Câmara Municipal de São José do Divino (PI) aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPITULO I

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei comporta medidas com vistas a viabilizar a aquisição de ônibus escolares destinados ao transporte de alunos da rede pública Municipal no âmbito do programa Caminho da Escola.

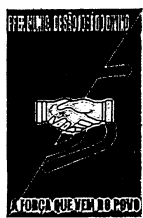
CAPITULO II

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO.

Art. 2º Fica o Poder Executivo, autorizado a contratar Operação de Crédito até o montante de **R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)**, com vista a aquisição de ônibus escolares destinados ao transporte de alunos da rede pública Municipal no âmbito do programa Caminho da Escola, cujas condições encontram-se previstas no artigo 2º desta Lei, observada a Legislação Vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPITULO III

DAS CONDIÇÕES GERAIS DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231 e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Art. 3º As Operações de Crédito de que trata o artigo 1º desta Lei subordinar-se-ão às seguintes Condições:

I - Taxa de juros: somatório do Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

II. Custo financeiro: Taxa de Juros de Longo Prazo – TJLP.

III. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada: até 3% a.a. (três por cento ao ano). Não há incidência de Taxa de Intermediação Financeira do BNDES.

IV - Prazo total: até 72 (setenta e dois) meses, aí incluído o prazo de carência de até 6 (seis) meses.

V Remuneração básica do BNDES: 1% a.a. (um por cento ao ano).

VI - Periodicidade de pagamento: as amortizações têm periodicidade mensal. Na fase de amortização, os juros são pagos mensalmente juntamente com as parcelas de amortização. Durante o período de carência, os juros serão pagos trimestralmente.

CAPITULO IV

DAS PROVIDÊNCIAS ORÇAMENTÁRIAS

Seção I

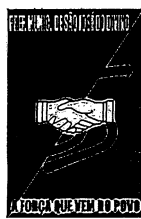
Disposição preliminar

Art. 4º Os Orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de Financiamento a que se refere o artigo 1º desta lei.

Seção II

Da inclusão no Anexo de Prioridades e Metas de Governo da LDO e PPA

 2/4



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

Art. 5º Ficam incluídos no Anexo de Metas de Governo da Lei ° 93 de 19 de junho de 2006, o programa e ação discriminados no anexo I desta Lei. Igualmente o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Programação do Plano Plurianual – PPA.

Seção III

Da Autorização para abertura de Crédito Adicional especial

Art. 6º Fica o poder executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para atender o programa e a ação discriminados no Anexo II desta Lei.

§ 1º os recursos destinados a atender as despesas decorrentes da abertura de do presente crédito adicional especial serão oriundos do excesso de arrecadação a ser realizado através de operação de credito contratada.

§ 2º A vigência do crédito autorizado no caput deste artigo está em conformidade com o disposto no parágrafo 2º do Artigo 167 da Constituição federal.

Seção IV

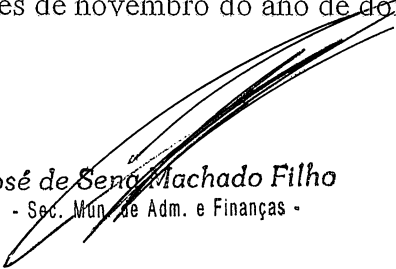
Disposição final

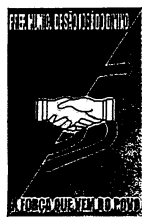
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de São José do Divino-PI, em 27 de novembro de 2007.


José de Sena Machado
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei sob o nº. **110/2007**, nesta secretaria, aos vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (27 / 11 / 2007).


José de Sena Machado Filho
- Sec. Mún. de Adm. e Finanças -



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

CNPJ: 41.522.111/0001-45

Av. Manoel Divino, s/n – Centro

CEP: 64.245-000

São José do Divino– Piauí

Fone: (86) 3346-1134 Fax: (86) 3346-1231

e-mail: pmsaojosedodivino@samba.net.br

ANEXO I

A QUE SE REFERE O ARTIGO 5º DA LEI Nº. 110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

ANEXO DE PRIORIDADES E METAS DE GOVERNO

Programas e Ações	Produto	(unidade de medida)	Meta
Programa: Aquisição de Veículos. Objetivo: Melhorar as condições de acesso dos alunos as escolas do município, reduzir a evasão escolar.	Aluno Atendido	unidade	02
PPA			
PROGRAMA	AÇÕES		
043 – Aquisição de Veículos.	Transporte Escolar		

ANEXO II

A QUE SE REFERE O ARTIGO 6º DA LEI Nº. 110, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2007.

Órgão	02.03	Secretaria Municipal de Educação	
Unidade	02.03	Secretaria Municipal de Educação	
Função	12	educação	
Subfunção	301	Ensino Fundamental	
Programa	43	Aquisição de Veiculo	
Projeto atividade			
Elemento de despesa	44.90.52	Equipamento e Material Permanente	300.000,00


José de Sena Machado
Prefeito Municipal